

**O IMPACTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA
EMPRESA SOUSA CONSTRUÇÕES DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Cynthia Lamounier Vilela

Cleomar Teles Macedo

RESUMO: O presente trabalho de conclusão de curso, aborda os efeitos da Lei 12.546/2011 criada no PBM - Plano Brasil Melhor do Governo Federal que instituiu a desoneração da folha de pagamento com intuito de reduzir os custos laborais e aumentar a competitividade das empresas sem prejuízo aos direitos constitucionais para alguns setores específicos. Substituindo a CPP - Contribuição Previdenciária Patronal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos, pela CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta com alíquota de 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento), aplicada sobre o faturamento para alguns setores específicos, abrangidos pela lei. Diante do exposto, objetivou-se analisar se a desoneração da folha de pagamento foi a opção mais vantajosa para a empresa Sousa Construções Ltda EPP do setor de construção civil, comparando as duas formas de tributação no exercício de 2015 a agosto de 2016. A metodologia utilizada foi a quali-quantitativa na demonstração e análise dos cálculos, buscando relacioná-los com os conceitos, com o auxílio das pesquisas documentais, bibliográfica e pesquisa de campo. Dessa forma, por meio das análises apresentadas a desoneração da folha de pagamento foi a forma de tributação da contribuição previdenciária mais econômica para a empresa. Além disso, a importância dos profissionais responsáveis pelo planejamento tributário se atentarem a legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Contribuição Previdenciária. Desoneração da folha de pagamento. Construção Civil.

1 INTRODUÇÃO:

O presente trabalho dispõe sobre a importância do planejamento tributário, dando enfoque na desoneração da folha de pagamento de uma empresa de pequeno porte do ramo de construção civil, onde serão analisados os impactos da substituição da contribuição previdenciária.

Inicialmente, em dois de Agosto de 2011 foi publicada a MP - Medida Provisória N° 540, que alterava a incidência das contribuições previdenciárias em alguns setores específicos. Regulamentada pela Lei N° 12.546/2011 a desoneração da folha de pagamento foi uma das

medidas que o Governo Federal no PBM - Plano Brasil Melhor, lançado em 2011, como um incentivo fiscal para enfrentar a crise mundial e sustentar o crescimento econômico, reduzir a carga tributária sobre a folha, gerando novos empregos, reduzindo os custos com a mão de obra e aumentando o poder de competitividade entre as empresas.

Neste sentido, no decorrer do trabalho é apresentado às duas formas de tributação. A primeira delas é pela desoneração onde é calculada a CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta aplicando uma alíquota que varia entre 1% (um por cento) a 4,5% (quatro e meio por cento) de acordo com cada setor, produto e atividade. A segunda onde a CPP - Contribuição Previdenciária Patronal é de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento.

Desse modo, a pesquisa abordará sobre o seguinte problema: A desoneração da folha de pagamento é a opção mais vantajosa para uma empresa no ramo de construção civil?

Este trabalho tem como objetivo geral demonstrar se a desoneração da folha de pagamento gerou economia ou não para a empresa. Tendo como objetivos específicos: Identificar as mudanças na substituição da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta; Constatar possíveis erros de cálculo e desacordo com a legislação vigente; Apresentar e comparar os cálculos da contribuição previdenciária do exercício de 2015 a agosto de 2016 e; Interpretar a Lei Nº 12.546/2011 e alterações.

A metodologia utilizada no decorrer deste estudo, foi a pesquisa qualitativa, onde foram analisados os resultados e significados de cada conceito abordado e a quantitativa, na apresentação de dados e demonstração dos cálculos. A pesquisa descritiva através da coleta de dados. Além disso, foram realizados procedimentos de pesquisas bibliográficas, documental e pesquisa de campo.

O presente estudo se divide em cinco partes, na primeira foi apresentado o tema, justificativa, problemática, objetivos e a metodologia. A segunda trata dos conceitos, princípios, a importância do controle interno nas organizações, as normas e cálculo da folha de pagamento. Na terceira parte os aspectos gerais da desoneração da folha de pagamento, regime geral da previdência e previdência social no anexo IV do simples nacional. Na quarta será apresentada a empresa, demonstrando-se os cálculos e formas de recolhimento da contribuição previdenciária e um comparativo entre os exercícios e seus respectivos impactos na economia da empresa. E, por último as referências utilizadas.

2 DEBATE TEORICO

Na fundamentação teórica foram apresentados os embasamentos utilizados no decorrer desse estudo, contendo um apanhado de pesquisas, citações e opiniões de vários autores e suas principais conclusões sobre o assunto que deram suporte na argumentação, a fim de nortear a pesquisa. Além de leis, medidas provisórias, decretos, resoluções e instruções normativas como fonte legais de praticas e procedimentos.

2.1 Contabilidade

Segundo Iudibicus (2010), a contabilidade começou com o surgimento do capitalismo, com a necessidade de acompanhar a evolução dos patrimônios, com o passar do tempo e adaptando-se as novas formas de gestão, ela foi se desenvolvendo dando inicio a uma nova forma de gestão na área econômica, social e institucional.

A contabilidade além de obrigatória é muito importante nas organizações, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas. Os demonstrativos gerados através dela, auxiliam os gestores nas tomadas de decisões, onde é possível ter uma visão mais ampla e completa de como anda a saúde financeira da empresa. Além de ser utilizada por usuários externos como: Bancos, fornecedores, clientes, governo e os próprios sócios e acionistas.

2.1.1 Conceito

Considerada uma das profissões mais importantes e antigas, a contabilidade existe desde os primórdios da civilização, com a necessidade de controlar os bens e valores, que em maiores quantidades não eram fáceis de memorização e precisa vão ser registradas, a fim de que se pudesse registrar e prestar contas das movimentações.

O senso comum geralmente relaciona a contabilidade como uma ciência exata, por envolver números e dados. Porém, ela e uma ciência social, onde suas informações podem ser geradas e modificadas pela ação humana, com o intuito de beneficiar ou não as empresas e sociedade, alem de ser única.

Segundo a Resolução nº 774 do Conselho Federal de Contabilidade (1994):

Na Contabilidade, o objeto é sempre o PATRIMÔNIO de uma Entidade, definido como um conjunto de bens, direitos e de obrigações para com terceiros, pertencente

a uma pessoa física, a um conjunto de pessoas, como ocorre nas sociedades informais, ou a uma sociedade ou instituição de qualquer natureza, independentemente da sua finalidade, que pode, ou não, incluir o lucro. O essencial é que o patrimônio disponha de autonomia em relação aos demais patrimônios existentes, o que significa que a Entidade dele pode dispor livremente, claro que nos limites estabelecidos pela ordem jurídica e, sob certo aspecto, da racionalidade econômica e administrativa.

Conforme resolução acima o balanço patrimonial é constituído por Ativo, Passivo e Patrimônio líquido. Onde o Patrimônio é formado por bens, direitos e obrigações. Buscando entender as modificações sofridas pelo Patrimônio, a contabilidade estuda os aspectos quantitativos e qualitativos das empresas.

2.2 Controle Interno nas Organizações

As organizações que detém de um bom controle interno conseguem minimizar possíveis erros e fraudes nas operações, gerando informações mais seguras aos gestores.

Segundo Crepaldi (2008, p. 66):

O controle interno é definido como o conjunto de normas, rotinas, sistemas, procedimentos, formando o plano organizacional de uma empresa, cujo objetivo e maior é de salvaguardar e proteger seus ativos, verificar o grau de confiabilidade e exatidão dos registros contábeis, promover a eficiência operacional e proporcionar a administração dados seguros que lhe permitam uma tomada de decisão com menor grau de risco possível.

De acordo com Almeida (2010, p. 42): “O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa”.

Ele está relacionando com a normatização dos procedimentos nas empresas, gerando segurança, confiabilidade e diminuindo os riscos. Assegurando que tudo foi executado da maneira correta e no tempo previsto.

2.3 Folha de Pagamento

A folha de pagamento é um documento obrigatório elaborado pelas empresas, independente do tipo de atividade, faturamento ou número de empregados. Calculada mensalmente com a finalidade de documentar e demonstrar todos os proventos e descontos de cada um no decorrer daquele mês, regulamentada através do Decreto nº 3.048/1999 Art. 225.

2.3.1 - Normas

A CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sancionada pelo presidente Getúlio Vargas que, passou a vigorar no dia 10 de Novembro de 1943. Onde unificou as leis trabalhistas existente na época, inserindo de forma definitiva os direitos trabalhistas e previdenciários na legislação fazendo com que as disposições anteriores a CLT fossem revogadas. Introduzindo novos direitos aos empregados e obrigações aos empregadores, conceituando de forma minuciosa a relação de empregado e empregador até então inexistente.

No artigo 225 do Decreto nº 3.048/1999 trata em 24 (vinte quatro) incisos das obrigatoriedades das empresas, segue a primeira delas:

Art. 225. A empresa é também obrigada a:

I - preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos [...].

Existem três formas legais de elaboração da folha: por meio manual, pontos mecânicos ou eletrônicos, no ponto são registrados mensalmente todos os proventos e descontos de cada funcionário. Onde são discriminadas todas as verbas que compõem a remuneração, como salário, horas extras, gratificações, comissões, ajuda de custo, insalubridade, periculosidade, adicional noturno e os abonos como afastamentos medico e maternidade pagos pelo empregador, assim como o valor liquido. Mais os descontos permitidos em lei, sendo obrigatório o repasse aos órgãos competentes.

A entrega das informações se tornaram obrigatórias para todas as empresas, na competência de Janeiro do ano de 1999, por força da Lei nº 9.528/1997. Informadas através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social. Todas as empresas, mesmo que não haja movimentação ou recolhimento de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, deverá entregar a declaração, que neste caso será apenas declaratória.

2.3.2 Conceito de Empregador

Popularmente conhecido como patrão ou chefe, o empregador é o responsável pela atividade econômica, que por sua vez deve assumir os riscos do negócio. Desta forma, caso a empresa tenha prejuízo, este não poderá ser transferido para o empregado.

A CLT (1943) caracteriza o empregador no Art. 2º como:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

A CLT (1943) também apresenta dois momentos em que poderá haver modificação na estrutura jurídica (alteração de regime) ou proprietária das empresas (venda), mas que estes não afetaram os direitos adquiridos dos empregados.

O Art. 10 da CLT - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Art. 448 - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

2.3.3 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Regulamentado pela Lei nº 8.036/1990 o FGTS, não é optativo e sim obrigatório para todas as empresas, onde corresponde a 8% (oito por cento) sobre a remuneração do empregado, conforme Art. 15º da referida Lei:

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador[...]

O contribuinte poderá sacar ou utilizar o valor depositado na sua conta da CEF - Caixa Econômica Federal se enquadrado em um dos critérios citados no Art. 20 da Lei nº 8.036/1990 como: Dispensa sem justa causa (inclusive a rescisão indireta), extinção total da empresa, aposentadoria concedida pela Previdência Social, falecimento do trabalhador, financiamentos, quitação ou amortização de financiamento imobiliário, entre outros.

2.3.4 Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS

O conceito legal é descrito no “Art. 1 A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social” (Lei 8.212/1991).

Prevista na CF - Constituição Federal do Brasil de 1988, a previdência social tem como umas principais funções, garantir a renda dos contribuintes e da sua família, em casos de afastamento temporários (maternidade, doença, acidente) ou permanente (morte, invalidez, aposentadoria).

A Previdência Social é um sistema do Governo Federal, criado com o intuito de proteger e garantir os direitos dos trabalhadores (contribuintes) e seus filhos (dependentes), conforme o Anexo 1º do decreto 7.566/2011:

Art. 1 O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, tem por finalidade promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

De acordo com o anexo II, Portaria Interministerial MTPS/MF N° 1, de 08 de janeiro de 2016, que revoga a Portaria Interministerial MPS/MF n° 13/2015 vigente para o ano de 2015, foi publicada a nova tabela de contribuição previdenciária anual, que deverão ser descontadas dos contribuintes a partir da remuneração de Janeiro de 2016, conforme tabela:

Tabela 1 – Contribuição do segurado empregado, empregado domestico e trabalhador avulso

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.556,94	8%
De R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
De R\$ 2.594,93 até R\$ 5.189,82	11%

Fonte: Portaria Interministerial MTPS/MF N° 1 (2016)

Conforme tabela 1 as alíquotas variam de acordo com a remuneração do empregado. A Lei n° 8.212/2001, no artigo 12 cita as pessoas físicas que são seguradas da previdência social como: Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso e Segurado Especial.

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, prevê a Constituição Federal no artigo 195. Portanto, a forma direta é o repasse feito pelas empresas, através dos valores descontados dos funcionários, mais a parte de contribuição

obrigatória da empresa. E a indireta o tributo está incluso no valor de produtos e serviços adquiridos pelos contribuintes.

2.4 Desoneração da Folha de Pagamento

O Governo Federal publicou diversas medidas para tentar mudar a realidade econômica do país, a fim de estimular novas contratações, já que ao admitir um funcionário a empresa teria que arcar, além do salário contratual e FGTS, com o recolhimento da contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração total do colaborador.

Até surgir o PBM – Plano Maior Brasil, que instituiu a desoneração com a Lei 12.546/2011, que se tornou muito atrativa para determinadas empresas, principalmente aquelas que tinham um número elevado de colaboradores. Sendo que, o valor da previdência não seria mais calculado sobre o valor total das remunerações da folha e sim por um percentual aplicado sobre o valor da receita bruta, excluídos a receita bruta de exportações, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, o que ao contratar novos funcionários, não implicaria em um aumento da contribuição. Mas, a medida foi apenas para alguns setores da economia.

Ela não substitui o pagamento da contribuição previdenciária total, ocorre apenas parcialmente. Sobre a CPP de 20% (vinte por cento) sobre a folha de salários dos trabalhadores avulsos, segurados empregados e contribuintes individuais. Portanto, continua com a obrigatoriedade do recolhimento para outras entidades e fundos (terceiros) e da contribuição devida aos RAT - Riscos Ambientais de Trabalho, de 1% (um por cento) se a atividade é de risco mínimo; 2% (dois por cento) se de risco médio e de 3% (três por cento) se de risco grave e a contribuição e 15% (quinze por cento) na prestação de serviço por cooperado.

A desoneração da folha de pagamento foi uma das medidas que o Governo Federal no PBM lançado em 2011, instituiu para enfrentar a crise mundial e equilibrar o crescimento econômico do país, tornando a indústria brasileira mais competitiva com a baixa do dólar, já que as exportações ficam mais caras, tornando-a menos vantajosas e as importações mais baratas.

Em 2011 foi publicada a MP 540, que alterava em alguns setores da economia, principalmente aqueles ligados a indústria, a CPP de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 22 da Lei 8.212/1991 sobre o total da folha de pagamento, pela CPRB com alíquotas de 1,5% (um e meio por cento) para segmentos industriais e 2,5% (dois e meio por cento) para serviços.

Em Dezembro, foi aprovada a Lei N° 12.546/2011 que convertia a MP em norma permanente, trazendo novas alterações, com vigência até 31 de Dezembro de 2014. Posteriormente, com a Lei n° 12.175/2012, conversão da MP n° 563, foram incluídos diversos produtos classificados nos códigos da TIPI - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e vários setores de transporte e da agroindústria, com alíquotas que variavam de 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento), onde definiu o conceito de Receita Bruta e estabeleceu a retenção de 3,5% (três e meio por cento) do valor total da nota fiscal de prestação de serviço.

Ainda em 2012, com a MP 601, onde incluía empresas do ramo de construção civil teve seu prazo de vigência encerrado e não foi convertida em Lei. Só em 2013, através da Lei n° 12.844, empresas do ramo de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica, entraram para a desoneração, com alíquota de 2% (dois por cento). Além de manter as alterações introduzidas pela Lei 12.546, MP 601/2012 e 612/2013.

Em 31 de Agosto de 2015, com o ajuste fiscal criado pelo governo, para aumentar a arrecadação e diminuir o rombo nas contas públicas, foi publicada a Lei 13.161, que regulamentava a desoneração, tornando-a facultativa, ou seja, as empresas poderiam optar pela tributação que fosse mais vantajosa, a partir da competência de Dezembro de 2015. Mas, as alíquotas passariam de 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), respectivamente. Porém, alguns setores continuaram com a alíquota de 1% (um por cento).

As informações continuam sendo geradas através da GFIP, o pagamento da guia é feito através de um DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, calculado no programa da Receita Federal, com dois códigos específicos, que são: 2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 7° da Lei 12.546/2011; e 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8° da Lei 12.546/2011, segundo o Ato Declaratório Executivo CODAC N° 33 de 2013.

O setor de construção civil foi um dos afetados pelas novas alterações na legislação, a alíquota que antes era de 2% (dois por cento), passou para 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), um aumento de 125% (cento e vinte cinco por cento).

Quadro 1 – Demonstrativo da desoneração onde a folha representa 25% do faturamento

Dados	Remuneração R\$ 250.000,00	Receita Bruta \$ 1.000.000,00
Empresa 20,00%	R\$ 50.000,00*	
RAT 3,00%	R\$ 7.500,00	
Empregado 8,00%	R\$ 20.000,00	
CPRB 2,00%		R\$ 20.000,00
4,50%		R\$ 45.000,00*

Fonte: Oliveira, 2007. (Adaptado pela autora).

No demonstrativo do quadro 1, a economia na desoneração é de R\$ 5.000,00 por mês, mesmo com alíquota maior, continua sendo vantajosa para esta empresa, que pagará o valor de R\$ 52.500,00 para a previdência social, somando a CPRB e RAT. Mas, isso não quer dizer que é compensatória para todas, varia de acordo com cada segmento e quantidade de funcionários.

Quadro 2 – Demonstrativo da desoneração onde a folha representa 10% do faturamento

Dados	Remuneração R\$ 100.000,00	Receita Bruta \$ 1.000.000,00
Empresa 20,00%	R\$ 20.000,00*	
RAT 3,00%	R\$ 3.000,00	
Empregado 8,00%	R\$ 8.000,00	
CPRB 2,00%		R\$ 20.000,00
4,50%		R\$ 45.000,00*

Fonte: Oliveira 2007. Elaborado pela autora.

Já no quadro 2, antes da mudança na legislação onde a alíquota era de 2% (dois por cento), compensaria para empresa seguir uma das duas formas de tributação, que ficaria o mesmo valor. Mas, após a publicação da nova lei, caso a empresa optasse por continuar pela desoneração, sem antes fazer um planejamento ou análise dos dados, teria um gasto desnecessário de R\$ 25.000,00 ao mês. Compensaria apenas se o número de colaboradores aumentasse, ao ponto de não ser mais vantajoso seguir pela contribuição de 20% (vinte por cento) sobre a folha.

Verifica-se então, que ela pode tanto trazer economia significativa para as empresas, como também gerar um passivo previdenciário altíssimo, que às vezes só é perceptível com a ajuda de profissionais capacitados.

2.5 Regime Geral da Previdência Social

A contribuição previdenciária do empregador é de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos segurados, conforme Art. 22 incisos I e III da Lei 9.876/1999:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

Portanto, por este modelo de tributação, quanto mais funcionários, maior será o valor devido à previdência social, conforme quadro abaixo, como ficaria a folha de pagamento de uma empresa optante do Regime Geral da Previdência Social:

Quadro 3 – Demonstrativo da folha de pagamento sobre o Regime Geral da Previdência Social

Salário Bruto	R\$ 880,00
INSS Empregado 8%	R\$ 70,40
INSS Empresa 20%	R\$ 176,00
RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) 3%	R\$ 26,40
INSS Terceiros 5,8%	R\$ 51,04
Provisão de 13º + encargos (1/12)	R\$ 85,53
Provisão de férias e 1/3 de férias mais encargos (1/12)	R\$ 113,41
FGTS 8%	R\$ 70,40
Total de Salário líquido a pagar	R\$ 809,60
Total de encargos da empresa	R\$ 1.332,38

Fonte: Oliveira 2007. (Adaptado pela autora.)

Como demonstrado no quadro 3, uma empresa que contrata um funcionário por um salário mínimo, tem um custo total de R\$ 1.332,38 por mês. A remuneração líquida é de R\$ 809,60, mais a GPS - Guia da Previdência Social R\$ 323,84 e 8% de FGTS depositado diretamente na conta do trabalhador vinculado ao PIS – Programa de Integração Social da Caixa Econômica Federal.

2.6 Regime da Previdência no Anexo IV do Simples Nacional

A LC - Lei Complementar 123/2006 trata da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, onde regulamenta as atividades e obrigações de cada setor, dividindo-o em cinco

anexos. Os anexos I, II, III e V, pagam todos os impostos em uma única guia gerada pelo Portal do Simples Nacional, onde o pagamento é feito através do DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional e o valor da CPP já estão incluídos na base de cálculo do imposto, conforme art. 13 da referida lei:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

As empresas enquadradas no Anexo IV que prestam serviços relacionados no art. 17, § 1º, contribuem de forma diferenciada dos outros anexos, conforme art. 18 dessa mesma lei:

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso **VI** do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

O valor do INSS neste anexo é calculado e recolhido separado dos demais impostos, seguindo as normas aplicadas aos demais contribuintes. Ficando dispensadas das demais contribuições, como a contribuição de terceiros, que é repassada para órgãos e fundos, para as entidades de serviços sociais e profissionais como: INCRA, SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, entre outros.

Quadro 4 – Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Serviços (Anexo IV)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%

De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Anexo IV - LC nº. 128, de 19 de dezembro de 2008.

Nessa tabela, estão discriminados todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais. Apenas, o INSS ou CPP não aparece já que é calculado mensalmente em guia de GPS separada.

3. METODOLOGIA

Para a realização deste estudo foram utilizados dados reais da empresa, como faturamento, número de funcionários e o valor da folha de pagamento. Tendo como embasamento a metodologia científica no campo das ciências sociais aplicadas para condução da pesquisa que segundo GIL (2010, p.1):

Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostas. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

De acordo com GIL (2010) a natureza das pesquisas pode ser classificada de duas formas: básica e aplicada. Neste caso foi utilizada a segunda com o objetivo de gerar conhecimento para solução de problemas, baseando-se em fatos verdadeiros.

Ainda segundo esse mesmo autor citado acima, toda pesquisa tem objetivos gerais diferentes e são classificadas usualmente através deles em: exploratórias, descritivas e explicativas. A pesquisa descritiva como foi utilizada, tem como objetivo principal a descrição das características com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. Além da pesquisa qualitativa onde foram analisados os resultados e significados de cada conceito abordado, dando embasamento teórico para elaboração do trabalho e a quantitativa, apresentando dados e demonstração dos cálculos.

Assim como os objetivos gerais, os específicos também seguem um sistema que deve ser adotado levando em consideração o ambiente da pesquisa, abordagem técnica, análise e coleta de dados. Sendo assim, analisando todos os quesitos foi usada neste estudo a pesquisa bibliográfica, baseando o estudo em dados existentes como: livros, materiais publicados na internet, artigos científicos, entre outros. E pesquisa de campo com coleta via pesquisa

documental analisando os documentos elaborados pela empresa, como a folha de pagamento, faturamento e relatórios internos.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta parte serão apresentados os dados da pesquisa desenvolvida na empresa de nome fictício Sousa Construções Ltda EPP, tem como atividade principal definida pelo CNAE 4330.4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos. Do ramo de acabamento da construção civil, enquadrada no anexo IV do simples nacional e optante pela desoneração, com 100% (cem por cento) da receita desonerada.

Foi realizada uma análise do impacto previdenciário no exercício de 2015 até a competência de Agosto de 2016. Com intuito de identificar qual a forma menos onerosa para a empresa comparando o regime geral da previdência, com simples nacional no anexo IV e pela desoneração da folha de pagamento através da Lei 12.546/2011 e suas alterações.

Portanto, foi considerada apenas a CPP, desconsiderando a incidência tributária de demais impostos e tributos. A fim de identificar se a desoneração continua sendo a opção mais vantajosa e econômica para a empresa.

4.1 Cálculo da Previdência para empresas não optantes do Simples Nacional

As empresas enquadradas no regime tributário presumido ou real, onde o faturamento ou a atividade não se enquadram no Simples Nacional, recolhem o INSS patronal com alíquota mais elevada, já que são obrigadas a pagar a contribuição de terceiros (outras entidades).

Neste caso a apuração da CPP foi realizada da seguinte forma: o salário dos empregados somando todos os proventos já listados no tópico 2.3.1 como horas extras, adicional de insalubridade e descanso semanal remunerado, que será a base de cálculo a ser aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento), mais o RAT de 3% (três por cento) e contribuição de terceiros de 5,8% (cinco vírgula oito por cento).

Caso a empresa estudada não se enquadrasse no Simples Nacional, ela teria um gasto mensal com a folha de pagamento de 28,8% (vinte e oito vírgula oito por cento).

Quadro 5 – Regime Geral da Previdência no Exercício de 2015

Competência	Folha de Pagamento Empregados	Contribuição Previdenciária Patronal - CPP (20%) + RAT (3%) + Terceiros (5,8%)
01/2015	R\$ 60.913,69	R\$ 17.543,14
02/2015	R\$ 64.174,41	R\$ 18.482,23
03/2015	R\$ 68.313,53	R\$ 19.674,30
04/2015	R\$ 60.437,89	R\$ 17.406,11
05/2015	R\$ 59.578,68	R\$ 17.158,66
06/2015	R\$ 65.890,39	R\$ 18.976,43
07/2015	R\$ 80.195,50	R\$ 23.096,30
08/2015	R\$ 75.461,21	R\$ 21.782,83
09/2015	R\$ 71.167,83	R\$ 20.496,34
10/2015	R\$ 66.171,37	R\$ 19.057,35
11/2015	R\$ 67.458,63	R\$ 19.428,09
12/2015	R\$ 64.586,94	R\$ 18.601,04
Total	R\$ 804.350,07	R\$ 231.652,82

Fonte: Dados da pesquisa documental. Elaborada pela autora.

Quadro 6 – Regime Geral da Previdência de Janeiro a Agosto/2016

Competência	Folha de Pagamento Empregados	Contribuição Previdenciária Patronal - CPP (20%) + RAT (3%) + Terceiros (5,8%)
01/2016	R\$ 61.098,67	R\$ 17.596,42
02/2016	R\$ 57.171,21	R\$ 16.465,31
03/2016	R\$ 60.150,54	R\$ 17.323,36
04/2016	R\$ 50.914,34	R\$ 14.663,33
05/2016	R\$ 39.885,20	R\$ 11.486,94
06/2016	R\$ 26.220,97	R\$ 7.551,64
07/2016	R\$ 24.044,09	R\$ 6.924,70
08/2016	R\$ 33.344,70	R\$ 6.903,27
Total	R\$ 352.829,72	R\$ 101.614,96

Fonte: Dados da pesquisa documental. Elaborada pela autora.

Os quadros 5 e 6 demonstram a base de cálculo de R\$ 1.157.179,79 do INSS sobre a folha de pagamento, onde a empresa pagaria através de GPS o valor de R\$ 333.267,79 de custos previdenciário em 20 meses, ou seja, de Janeiro/2015 até Agosto/2016.

4.2 A Contribuição Previdenciária do Anexo IV do Simples Nacional

As empresas enquadradas no anexo IV do Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento da contribuição de terceiros e fazem o recolhimento em guia de GPS separada, com código 2100. Nos outros anexos a CPP já é paga diretamente na guia do DAS, com alíquotas variáveis a depender do faturamento e do anexo da empresa.

Neste caso o cálculo é feito da mesma forma das tabelas 5 e 6, com exceção da contribuição de terceiros conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Quadro 7 – Optante do Simples Nacional no anexo IV no exercício de 2015

Competência	Folha de Pagamento Empregados	Contribuição Previdenciária Patronal - CPP (20%) + RAT (3%)
01/2015	R\$ 60.913,69	R\$ 14.010,15
02/2015	R\$ 64.174,41	R\$ 14.760,11
03/2015	R\$ 68.313,53	R\$ 15.712,11
04/2015	R\$ 60.437,89	R\$ 13.900,71
05/2015	R\$ 59.578,68	R\$ 13.703,10
06/2015	R\$ 65.890,39	R\$ 15.174,79
07/2015	R\$ 80.195,50	R\$ 18.444,97
08/2015	R\$ 75.461,21	R\$ 17.356,08
09/2015	R\$ 71.167,83	R\$ 16.368,60
10/2015	R\$ 66.171,37	R\$ 15.219,42
11/2015	R\$ 67.458,63	R\$ 15.515,48
12/2015	R\$ 64.586,94	R\$ 14.855,00
Total	R\$ 804.350,07	R\$ 185.000,52

Fonte: Dados da pesquisa documental. Elaborada pela autora.

Quadro 8 – Optantes do Simples Nacional no anexo IV de Janeiro a Agosto/2016

Competência	Folha de Pagamento Empregados	Contribuição Previdenciária Patronal - CPP (20%) + RAT (3%)
01/2016	R\$ 61.098,67	R\$ 14.052,69
02/2016	R\$ 57.171,21	R\$ 13.149,38
03/2016	R\$ 60.150,54	R\$ 13.834,62
04/2016	R\$ 50.914,34	R\$ 11.710,30
05/2016	R\$ 39.885,20	R\$ 9.173,60
06/2016	R\$ 26.220,97	R\$ 6.030,82
07/2016	R\$ 24.044,09	R\$ 5.530,14
08/2016	R\$ 33.344,70	R\$ 7.669,28
Total	R\$ 352.829,72	R\$ 81.150,84

Fonte: Dados da pesquisa documental. Elaborada pela autora.

Conforme demonstrado nos quadros 7 e 8 que detalha por competência o valor da contribuição previdenciária, a empresa teve uma economia em torno de R\$ 67.000,00. Se comparar ao mesmo período pelo regime geral da previdência nos quadros 5 e 6, representando uma redução na carga tributária de 20,13% (vinte virgula treze por cento).

A base de cálculo da CPP sofreu diversas variações neste período, tendo o mês 07/2015 o de maior despesa com recolhimento de INSS. Entretanto, é possível visualizar uma redução significativa de aproximadamente 30% (trinta por cento) no valor da folha de pagamento, ao analisar os meses de Julho em 2015 e 2016 devido ao número elevado de demissões.

4.3 Desoneração da folha de pagamento na empresa Sousa Construções

A Lei 12.546/2011 que trata da desoneração foi a primeira a ser aprovada e trouxe como foco principal à substituição da contribuição previdenciária para reduzir a carga tributária em alguns setores específicos. Posteriormente, o Governo Federal sancionou a Lei 12.844/2013, que regulamentava a substituição para alguns grupos da construção civil, a depender da atividade principal classificada nos CNAE: 412, 432, 433 e 439.

A desoneração da folha de pagamento é calculada da seguinte forma: o valor do faturamento mensal obtido com a prestação de serviço que será a base de cálculo para aplicação do percentual da desoneração de 2% (dois por cento), mais o RAT de 3% (três por cento), que resultaria no valor total do DARF a pagar. Devido à opção pelo Simples Nacional a empresa continua desobrigada do recolhimento da contribuição de terceiros.

Quadro 9 – Faturamento e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, no exercício de 2015

Competência	Faturamento	Alíquota CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) + RAT (3%)
01/2015	R\$ 110.000,00	2%	R\$ 5.500,00
02/2015	R\$ 110.000,00	2%	R\$ 5.500,00
03/2015	R\$ 110.000,00	2%	R\$ 5.500,00
04/2015	R\$ 110.000,00	2%	R\$ 5.500,00
05/2015	R\$ 92.000,00	2%	R\$ 4.600,00
06/2015	R\$ 94.340,00	2%	R\$ 4.717,00
07/2015	R\$ 85.800,00	2%	R\$ 4.290,00
08/2015	R\$ 148.740,15	2%	R\$ 7.437,01
09/2015	R\$ 103.919,93	2%	R\$ 5.196,00
10/2015	R\$ 90.000,00	2%	R\$ 4.500,00
11/2015	R\$ 90.038,28	2%	R\$ 4.501,91
12/2015	R\$ 90.908,10	2%	R\$ 4.545,41
Total	R\$1.235.746,46		R\$ 61.787,32

Fonte: Dados da pesquisa documental. Elaborada pela autora.

Quadro 10 – Faturamento e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, de Janeiro a Agosto/2016

Competência	Faturamento	Alíquota CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) + RAT (3%)
01/2016	R\$ 90.000,00	2%	R\$ 4.500,00
02/2016	R\$ 31.420,54	2%	R\$ 1.571,03
03/2016	R\$ 30.000,00	2%	R\$ 1.500,00
04/2016	R\$ 30.000,00	2%	R\$ 1.500,00
05/2016	R\$ 27.207,79	2%	R\$ 1.360,39
06/2016	R\$ 20.500,00	2%	R\$ 1.025,00
07/2016	R\$ 16.000,00	2%	R\$ 800,00
08/2016	R\$ 73.900,00	2%	R\$ 3.695,00
Total	R\$ 319.028,33		R\$ 15.951,42

Fonte: Dados da pesquisa documental. Elaborada pela autora.

Ao analisar as três formas de tributação demonstradas nos quadros 5 a 10 a desoneração foi a opção mais vantajosa, se comparada ao regime geral e opção pelo simples.

No ano de 2015, a empresa manteve um faturamento considerável, na média 102 mil reais por mês, sem muitas oscilações. Todavia, o ano de 2016 devido à crise e a queda no setor da construção civil o faturamento da empresa reduziu consideravelmente em oito meses, com receita mensal de aproximadamente R\$ 40.000,00. Mas, a opção pela CPRB gerou uma economia de R\$ 255.529,05 se comparado ao regime geral da previdência e R\$ 188.413,62 somente pela opção do simples em 20 meses.

4.4 Os efeitos da Lei 13.161/2015 na desoneração da empresa Sousa Construções

Até o mês de novembro em 2015, a empresa permaneceu obrigada a optar pela desoneração. A partir de 01.12.2015 se tornou opcional com a Lei 13.161/2015. Porém, houve aumento de 125% (cento e vinte e cinco por cento) na alíquota aplicada sobre a receita bruta, o que deixou de ser vantajoso para algumas empresas.

Entretanto, o aumento na alíquota de 2% (dois por cento) para 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de Dezembro de 2015 não foi seguido pela empresa, que permaneceu a desonerar pela alíquota antiga, recolhendo o valor a menor.

Os valores dos DARF pago durante os meses de dezembro de 2015 até agosto de 2016 estavam menores, na apuração faltava adicionar na alíquota da CPRB mais 2,5% (dois vírgula cinco por cento). A desoneração sobre o faturamento deveria ter sido calculada aplicando o percentual total de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) neste período e não mais de 5% (cinco por cento) como foi determinado pela lei até o mês de novembro/2015.

O departamento de pessoal que é o responsável pela elaboração da folha de pagamento não se atentou quanto às mudanças na legislação e o que antes era muito lucrativo, se tornou um grande problema entre o cliente e o prestador dos serviços contábeis, onde foi possível notar a importância do planejamento tributário nas empresas.

É importante ressaltar que o erro poderia ter sido evitado. Mas, só foi descoberto com o início deste trabalho em meados de setembro deste ano, acumulando juros e multas ao longo de nove meses.

Quadro 11 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta na Lei 13.161/2015, em 2015.

Competência	Faturamento	Alíquota CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) + RAT (3%)
01/2015	R\$ 110.000,00	2%	R\$ 5.500,00
02/2015	R\$ 110.000,00	2%	R\$ 5.500,00
03/2015	R\$ 110.000,00	2%	R\$ 5.500,00
04/2015	R\$ 110.000,00	2%	R\$ 5.500,00
05/2015	R\$ 92.000,00	2%	R\$ 4.600,00
06/2015	R\$ 94.340,00	2%	R\$ 4.717,00
07/2015	R\$ 85.800,00	2%	R\$ 4.290,00
08/2015	R\$ 148.740,15	2%	R\$ 7.437,01
09/2015	R\$ 103.919,93	2%	R\$ 5.196,00
10/2015	R\$ 90.000,00	2%	R\$ 4.500,00
11/2015	R\$ 90.038,28	2%	R\$ 4.501,91
12/2015	R\$ 90.908,10	4,5%	R\$ 6.818,11
Total	R\$1.235.746,46		R\$ 64.060,03

Fonte: Dados da pesquisa documental. Elaborada pela autora.

Quadro 12 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta na Lei 13.161/2015, de Janeiro/2015 a Agosto/2016.

Competência	Faturamento	Alíquota CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) + RAT (3%)
01/2016	R\$ 90.000,00	4,5%	R\$ 6.750,00
02/2016	31.420,54	4,5%	R\$ 2.356,54
03/2016	30.000,00	4,5%	R\$ 2.250,00
04/2016	30.000,00	4,5%	R\$ 2.250,00
05/2016	27.207,79	4,5%	R\$ 2.040,58
06/2016	20.500,00	4,5%	R\$ 1.537,50
07/2016	16.000,00	4,5%	R\$ 1.200,00
08/2016	73.900,00	4,5%	R\$ 5.542,50
Total	R\$ 319.028,33	4,5%	R\$ 23.927,12

Fonte: Dados da pesquisa documental. Elaborada pela autora.

Os quadros 11 e 12 detalham os valores corretos de como deveria ter sido feita a desoneração, onde o valor total da contribuição previdenciária patronal neste período seria de R\$ 87.987,15. Entretanto, o valor recolhido foi de R\$ 77.738,14 mais de R\$ 10.000,00 de diferença.

Uma das vantagens da desoneração para a empresa foi no exercício de 2016, como o faturamento diminuiu o valor a recolher da contribuição previdenciária também foi reduzido, o que não aconteceria se a empresa seguisse o regime geral da previdência e recolhesse sobre o valor total da folha de pagamento a uma alíquota de 28,8% (vinte e oito vírgula oito por cento), logo haveria um número maior de demissões.

Dessa forma, após analisar todas as informações mesmo com o erro do departamento responsável e o pagamento retroativo da diferença mais juros e multa, a Lei 12.546/2011 continua sendo a opção mais vantajosa e econômica, se comparada a qualquer outra forma de tributação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstrou que a desoneração da folha de pagamento reduziu o custo com a previdência social consideravelmente, contribuindo para a geração de novos empregos, diminuindo os custos laborais e aumentando a competitividade da empresa no ambiente interno e externo.

Como foi demonstrada na parte 4.4 a obrigatoriedade foi até novembro de 2015. Ao se tornar facultativa a empresa continuou desonerando a partir de dezembro de 2015 e no exercício de 2016 com alíquota de 2% (dois por cento).

Confrontando a legislação com a prática verificou-se que a apuração que estava sendo utilizada, estava em desacordo com as normas. Sendo assim, ao analisar os valores que tinham sido pagos foram encontradas divergências, onde ao calcular o valor da guia da desoneração, não se atentaram as mudanças ocorridas a partir de Dezembro de 2015 com o aumento da alíquota de 2% (dois por cento) para 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e foi apurada com a alíquota menor gerando uma diferença a pagar de aproximadamente 10 mil reais.

Por meio desse estudo foi possível orientar os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento da divergência encontrada, para que fossem tomadas as medidas cabíveis antes que gerasse maiores transtornos para a empresa como o bloqueio de certidão, já que as empresas de construção civil precisam emití-la regularmente para liberação de determinados serviços e licitações. Além do pagamento retroativo da diferença acrescido de multa e juros referente há nove meses.

Portanto, conforme os resultados apresentado constatou-se que a substituição da contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento para a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, no caso da empresa Sousa apresentou resultados positivos ao compará-la com o regime geral da previdência, gerando economia e lucratividade.

Para estudos futuros, analisar o impacto no decorrer do exercício de 2016 e fazer uma projeção para o exercício de 2017 levando em consideração o faturamento e o número de funcionários, para verificar até quando compensa ou não para a empresa optar pela desoneração da folha de pagamento. Além de abranger demais setores e tipos de empresas, fazendo um planejamento tributário de acordo com a necessidade de cada uma, baseando-se nas normas da Lei 12.546/2011 e alterações.

ABSTRACT: The present work of completion, discusses the effects of Law 12.546/2011 created in the PBM - Tv Brazil better than the Federal Government which established the elimination of payroll in order to reduce labor costs and increase the competitiveness of companies without prejudice to the constitutional rights to certain specific sectors. Replacing the CPP - Social Security Contribution Patroness of twenty percent (20%) on the remuneration of employees, individual contributors and workers single copies, by the CPRB - Social Security Contributions on gross revenues with a rate of 1% (one percent) or 2% (two percent), applied to the billing for some specific sectors covered by the law. Given the above, the objective of this study was to examine whether the elimination of payroll was the most advantageous option for the company Sousa Buildings Ltda EPP of civil construction sector, comparing the two forms of taxation in the year 2015 to August 2016. The methodology used was the quali-quant in demonstration and analysis of the calculations, seeking to relate them with the concepts, with the help of research documents, literature review and field research. In this way, by means of the analyzes presented the elimination of payroll payment was in the form of taxation of social security contributions more economical for the company. In addition, the importance of professionals responsible for tax planning if offends the law.

Key Words: Social Security Contribution. Payroll disbursement. Construction.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Presidência da república casa civil. **Medida Provisoria Nº 540/2011** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/mpv/540.htm> acesso em: 10 de Agosto 2016

BRASIL. Presidência da república casa civil. **Lei 12.546/2011** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm> acesso em: 10 de Agosto 2016

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Lei 11.638/2007** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm> acesso em 20 de Agosto 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Decreto-Lei 5.452/1943** disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm> acesso em 21 de Agosto 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Decreto 3.048/1999** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm> acesso em 25 de Agosto 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei 9.528/1997** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9528.htm> acesso em 01 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei 8.036/1990** disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8036consol.htm> acesso em 01 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei 8.212/1991** disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm> acesso em 01 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> acesso em 15 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Decreto 7.566/2011** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7566.htm> acesso 20 de Setembro 2016

BRASIL. Previdência Social. **Portaria Interministerial Ministros De Estado Do Trabalho e Previdência Social - MTPS/MF Nº 1/2016** disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Portaria-interm-mtps-mf-1-2016.htm>> acesso em 20 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei 12.546/2011** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm> acesso em 22 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei 12.175/2012** disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm> acesso em 25 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Medida Provisória 563/2012** disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/mpv/563.htm> acesso em: 29 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Medida Provisória 601/2012** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/mpv/601.htm> acesso em: 29 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei 12.844/2013** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12844.htm> acesso em 29 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei 13.161/2015** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm> acesso em 29 de Setembro 2016

BRASIL. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 33/2013 disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/ade-codac-33-2013.htm>> acesso em 30 de Setembro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei 9.876/1999** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm> acesso em 01 de Outubro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei Complementar 123/2006** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> acesso em 02 de Outubro 2016

BRASIL. Presidência da Republica Casa Civil. **Lei Complementar 128/2008** disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm> acesso em 05 de Outubro 2016

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC Nº 774/1994** disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1994/000774> acesso em: 10 de Agosto 2016

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 750/1993** disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc> acesso em: 15 de Agosto 2016

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC N.º 1.282/2010** disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1282.doc> acesso em: 16 de Agosto 2016

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC N.º 1.328/2011** disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1328.doc> acesso em: 17 de Agosto 2016

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 1.156/2009** disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1156_2009.htm> acesso em 20 de Agosto 2016

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial – Teoria e Prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da Contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual de prática trabalhista**. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2007.